

ESTATUTOS NACIONAIS DOS ASD

CAPÍTULO 1

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

Os Autarcas Social Democratas – ASD são a estrutura do Partido Social Democrata – PSD – representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais.

Artigo 2.º

(Objetivos fundamentais)

1- São objetivos fundamentais dos ASD:

- a) A participação plena, nos termos estatutários aplicáveis, na vida interna do Partido;
- b) A dinamização do intercâmbio e da cooperação com estruturas internacionais congêneres;
- c) A contribuição para a implementação de políticas nacionais que visem a satisfação e a defesa das necessidades das populações.

2- São ainda objetivos dos ASD:

- a) Prosseguir o estudo, a investigação e a difusão de matérias relativas à Administração Autárquica bem como a formação de quadros autárquicos.
- b) Organizar gabinetes de investigação e de assessoria de âmbito nacional, regional ou distrital, com vista à maior compreensão das questões autárquicas;
- c) Criar um fundo documental e bibliográfico para um melhor esclarecimento dos autarcas.
- d) Publicar revistas, estudos e documentos relacionados com o Poder Local;
- e) Promover seminários, colóquios e sessões de esclarecimento.

Artigo 3.º

(Democraticidade interna)

Os ASD prosseguem os seus fins e objetivos em obediência aos princípios e regras democráticas assentes:

- a) Na liberdade de discussão e de voto;
- b) No reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- c) Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos dos ASD;
- d) No respeito pelos Estatutos e por todos os órgãos dos ASD.

Artigo 4.º

(Âmbito e Sede)

Os ASD – Autarcas Social Democratas têm âmbito nacional e a sua Sede em Lisboa.

Artigo 5.º

(Regime Financeiro)

1. Constituem receitas dos ASD:

- a) Os contributos dos seus militantes;
- b) As participações atribuídas aos ASD pelo Orçamento do PSD;
- c) Os legados e doações.

2. O Plano de Atividades e o Orçamento são aprovados anualmente pelo Conselho Nacional, durante os últimos três meses do ano anterior.

3. O Relatório de Atividades e as Contas são aprovados pelo Conselho Nacional nos dois primeiros meses do ano seguinte.

CAPÍTULO II

MILITANTES

Artigo 6.º

(Adesão)

São militantes dos ASD os militantes do PSD que sejam autarcas eleitos e em efetividade de funções nos órgãos das autarquias locais.

Artigo 7.º

(Direitos)

São direitos dos militantes ASD:

- a) Eleger e ser eleito nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Participar e colaborar com todas as suas atividades;
- c) Ser informado de toda a atividade dos ASD;
- d) Recorrer para o Conselho Nacional de qualquer sanção que lhe seja aplicada.

Artigo 8.º

(Deveres)

Os militantes dos ASD devem:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- c) Desempenhar as funções para que foram eleitos.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 9.º

(Princípios gerais)

1. É da competência exclusiva do Conselho de Jurisdição Nacional a aplicação do Regulamento de Disciplina dos Militantes dos ASD.
2. O Regulamento de Disciplina dos Militantes dos ASD será elaborado pelo Conselho de Jurisdição Nacional, devendo ser aprovado no I Congresso Nacional dos ASD e ratificado no seu II Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

(Elegibilidade)

Só poderão ser eleitos para os Órgãos dos ASD os seus militantes que tenham as respetivas quotas em dia.

Artigo 11.º

(Duração de mandato)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Nacionais é de quatro anos.
2. A eleição dos Órgãos Nacionais terá lugar nos três meses seguintes às eleições autárquicas.

Artigo 12.º**(Perda de mandato)**

Perde a qualidade de titular de Órgão Nacional aquele que:

- a) Deixar de exercer funções em órgãos de autarquias locais;
- b) For objeto de sanção disciplinar tomada nos termos do suprarreferido Regulamento de Disciplina dos militantes dos ASD;
- c) Aquele que pedir demissão de cargo.

Artigo 13.º**(Candidatura e processo de eleição)**

1. As candidaturas aos Órgãos Nacionais dos ASD serão apresentadas em listas completas, propostas por pelo menos vinte (20) militantes ou cinco por cento (5%) dos membros do órgão competente para a eleição, acompanhada da “Declaração de Aceitação” subscrita pelos candidatos.
2. As listas de candidaturas aos órgãos eletivos dos ASD deverão ter como mínimo de suplentes 1/3 (um terço) dos membros efetivos.
3. O apuramento da eleição para o Conselho Nacional é efetuado pelo Método de Hondt e o dos restantes Órgãos pelo método de lista maioritária.
4. Não é admitida para cada órgão a candidatura por mais de uma lista.
5. A todos os candidatos será exigida a assinatura de um termo de aceitação de candidatura.

Artigo 14.º**(Quórum)**

Os Órgãos dos ASD só poderão deliberar validamente estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 15.º**(Deliberações)**

1. Nos termos do presente Estatuto, e sem prejuízo do disposto no Artigo 36.º, as deliberações dos Órgãos dos ASD serão tomadas por maioria dos membros.
2. Todas as deliberações que envolvam considerações sobre pessoas serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto.

Artigo 16.º**(Regulamento Interno)**

Cada um dos Órgãos dos ASD deverá elaborar e aprovar o respetivo Regulamento.

SECÇÃO II**ÓRGÃOS NACIONAIS****Artigo 17.º****(Órgãos Nacionais)**

São Órgãos Nacionais dos ASD:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) O Conselho de Jurisdição;
- e) O Gabinete de Estudos Nacional.

CONGRESSO NACIONAL

Artigo 18.º

(Composição)

Compõem o Congresso Nacional:

- a) A Mesa do Congresso;
- b) Os titulares dos Órgãos Nacionais nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior;
- c) Delegados eleitos dos concelhos até um máximo de três por cada um deles, nos termos de Regulamento a aprovar pelo Conselho Nacional.

Artigo 19.º

(Mesa do Congresso)

1. A mesa do Congresso é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Seis Vice-Presidentes.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e com o Regimento do Congresso.

Artigo 20.º

(Funcionamento)

1. O Congresso reúne por convocação do Presidente da Mesa de dois em dois anos em sessão ordinária e em sessão extraordinária a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional ou ainda de um número mínimo de duzentos e cinquenta (250) autarcas em exercício de funções.
2. O Congresso ordinário pode exercer qualquer das competências previstas nos presentes Estatutos devendo ser previamente fixada a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. O Congresso extraordinário apenas pode deliberar sobre os pontos que seja objeto da Ordem de Trabalhos constante da Convocatória previamente fixada.

Artigo 21.º

(Competência)

1. O Congresso Nacional é o Órgão máximo dos ASD.
2. Compete ao Congresso:
 - a) Definir as grandes linhas de orientação política;
 - b) Alterar os Estatutos;
 - c) Eleger a Mesa do Congresso e do Conselho Nacional.
 - d) Eleger os Órgãos Nacionais referidos nas alíneas b), c), e d) do Artigo 17.º dos Estatutos.

CONSELHO NACIONAL

Artigo 22.º

(Composição)

Compõem o Conselho Nacional:

- a) Os membros da Mesa do Congresso que constituem também a Mesa do Conselho Nacional.
- b) Cinquenta autarcas eleitos em Congresso pelo Método de Hondt.

Artigo 23.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Nacional é convocado pelo Presidente e reúne ordinariamente de seis em seis meses.
2. O Conselho Nacional reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente a requerimento da Comissão Política Nacional ou de vinte (20) membros do Conselho Nacional.

3. Nas reuniões do Conselho Nacional participarão sem direito a voto:

- a) Os membros da Comissão Política Nacional;
- b) Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional;
- c) O Coordenador e os Vice-Coordenadores do Gabinete de Estudos Nacional;
- d) O Secretário-Geral.

4. As Convocatórias das reuniões deverão fazer expressa menção da data, local e hora de início, bem como a ordem de trabalhos e serão remetidas por email com a antecedência mínima de 5 dias, no caso das reuniões ordinárias, e de 2 dias, no caso das reuniões extraordinárias.

Artigo 24.º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho Nacional a responsabilidade de desenvolver as grandes linhas de orientação delineadas pelo Congresso, bem como fiscalizar as atividades dos restantes Órgãos Nacionais.

2. São competências do Conselho Nacional:

- a) Marcar a data e o local da realização de Congressos ordinários e extraordinários e aprovar o respetivo regulamento.
- b) Eleger os delegados dos ASD ao Congresso do PSD;
- c) Eleger os representantes dos ASD no Conselho Nacional do PSD.
- d) Aprovar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades e as Contas dos ASD.
- e) Eleger o substituto de qualquer um dos Presidentes dos Órgãos Nacionais dos ASD em caso de vacatura do respetivo cargo ou impedimento prolongado;
- f) Fixar as comparticipações dos autarcas mediante proposta da Comissão Política Nacional;
- g) Aprovar as propostas apresentadas pela Comissão Política Nacional.

3. Com exceção das previstas nas alíneas d), e), f) e g), delegar na Comissão Política Nacional as competências previstas nas alíneas anteriores.

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 25.º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Nacional:

- a) O Presidente;
- b) Cinco Vice-presidentes;
- c) Onze vogais.
- d) Dois autarcas militantes, um efetivo e um suplente, representantes de cada Região Autónoma.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A Comissão Política Nacional reúne por convocação do Presidente;

2. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e em sessão extraordinária sempre que o Presidente convocar ou a requerimento de cinco dos restantes membros.

Artigo 27.º

(Competências)

1. A Comissão Política Nacional é o órgão que assegura a prossecução das deliberações tomadas pelo Congresso e Conselho Nacional.

2. São competências da Comissão Política Nacional:

- a) Definir as posições dos ASD em matéria de política autárquica de âmbito nacional;
- b) Propor e executar o Plano de Atividades e Orçamento;
- c) Apresentar o Relatório e as Contas;
- d) Aprovar o seu Regimento;
- e) Requerer a convocação do Congresso Nacional;
- f) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Nacional;
- g) Aceitar doações, heranças e legados;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pelo Conselho Nacional;
- i) Delegar competências no Presidente;
- j) Convocar eleições ao nível distrital para eleição dos representantes dos ASD na Comissão Distrital Permanente;
- k) Definir a Estrutura Orgânica dos Serviços dos ASD;
- l) Nomear um Secretário-Geral dos serviços dos ASD, sob proposta do Presidente da Comissão Política Nacional, com duração do mandato coincidente com o da Comissão Política Nacional.
- m) Nomear o Gabinete de Estudos Nacional.

Artigo 28.º

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:

- a) Representar os ASD;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Política Nacional e dirigir os respetivos trabalhos;
- c) Dar execução às deliberações da Comissão Política Nacional;
- d) Exercer as competências que a Comissão Política Nacional nele delegue;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Política Nacional;
- f) Propor à Comissão Política Nacional o Secretário-Geral dos Serviços dos ASD.
- g) Propor a constituição do Gabinete de Estudos Nacional.

Artigo 29.º

(Serviços dos ASD)

Os Serviços dos ASD são dirigidos por um Secretário-Geral, a quem compete:

- a) Coordenar e dirigir o funcionamento da Comissão Política Nacional nas áreas administrativa e financeira;
- b) Elaborar e submeter o Plano de Atividades, o Relatório, o Orçamento e as Contas à aprovação da Comissão Política Nacional.
- c) Dar execução às deliberações da Comissão Política Nacional;
- d) Representar a Comissão Política Nacional na celebração de contratos;
- e) Exercer as competências que o Presidente da Comissão Política Nacional nele delegar;
- f) Coordenar o Serviço de Apoio Técnico aos Autarcas do PSD – SATAPSD;
- g) Dirigir a comunicação e o site dos ASD.

CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Artigo 30.º

(Composição)

O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por um Presidente e seis Vice-Presidentes.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou a requerimento de três dos seus membros.

Artigo 32.º

(Competências)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional tem por objetivo velar a nível nacional pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentares por que se regem os ASD, emitindo pareceres vinculativos.

2. São competências deste Órgão:

- a) Elaborar o Regulamento de Disciplina dos Militantes dos ASD;
- b) Apreciar a legalidade de atuação dos ASD;
- c) Aplicar as sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina dos Militantes dos ASD;
- d) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regimentos dos Órgãos Nacionais e integração das respetivas lacunas;
- e) Fiscalizar a gestão financeira da estrutura representativa, bem como dar parecer sobre as Contas;
- f) Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição do PSD.

GABINETE DE ESTUDOS NACIONAL

Artigo 33.º

(Composição)

O Gabinete de Estudos Nacional é constituído por um Coordenador Nacional e dois vice-Coordenadores.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

O Gabinete de Estudos Nacional reúne por convocação do seu Coordenador ou por solicitação do Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 35.º

(Competências)

Ao Gabinete de Estudos Nacional compete prestar apoio técnico e político adequado à prossecução dos objetivos dos ASD.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36.º

(Alteração aos Estatutos)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo Congresso Nacional, exigindo, contudo, o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Artigo 36.º

(Integração de lacunas)

Na interpretação de lacunas das normas Estatutárias e Regimentares, bem como na sua interpretação, dever-se-á, em primeiro lugar, recorrer à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e em segundo lugar com os do PSD e subsidiariamente à Lei geral.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação e ulterior publicação.

Os presentes Estatutos foram redigidos ao abrigo do novo acordo ortográfico.